



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO - UFRPE
UNIDADE ACADÊMICA DE SERRA TALHADA - UAST**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NORMAS DA CONSULTA AOS CARGOS
DE DIRETOR GERAL E ACADÊMICO E SUBSTITUTO EVENTUAL
DA UNIDADE ACADÊMICA DE SERRA TALHADA,
DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO.**

EDITAL UFRPE/UAST/DIGER – Nº 02/2024

A **Comissão de Consulta** para a escolha de **Diretor Geral e Acadêmico e Eventual Substituto** da Unidade Acadêmica de Serra Talhada (UAST), no uso de suas atribuições legais e de acordo com as Resoluções 260/2008, de 02 de setembro de 2008, e 294/2008, de 09 de outubro de 2008 do CONSU/UFRPE e em cumprimento à Portaria Nº012/2024 - DIGER e à Decisão nº 045/2024 do Conselho Técnico Administrativo (CTA) da Unidade Acadêmica de Serra Talhada (UAST),

Resolve:

Declarar aberto o processo de Consulta para a escolha do Diretor(a) Geral e Acadêmico e Eventual Substituto(a) da Unidade Acadêmica de Serra Talhada, da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no Quadriênio 2024-2028.

I - DA ORGANIZAÇÃO DA CONSULTA

Art. 1º. A Organização será de exclusiva responsabilidade da Comissão de Consulta, especialmente designada pelo CTA/UAST para esse fim, constituída pelos Professores Alan Cezar Bezerra (Presidente), Anastácia Brandão de Melo (Titular), Mário Henrique Bento Gonçalves e Oliveira (Titular) e Rosa Honorato de Almeida (Suplente), pelos Servidores Técnico-administrativos Francisco Danilo Moraes da Silva (titular) e Renato Soares Laurentino de Albuquerque (Suplente), e pelos discentes Luis Lucas Vasconcelos Neves (Titular) e Tatiane Barboza Miranda (Suplente), todos desta Unidade Acadêmica da UFRPE, a qual terá amplos poderes no que concerne à consulta.

Art. 2º. Compete à Comissão de Consulta:

1. Zelar pelo cumprimento das normas que regerão a consulta;
2. Oficializar as inscrições dos candidatos;
3. Regulamentar e coordenar debates entre os candidatos;
4. Definir e organizar as seções de consulta;
5. Providenciar a confecção das cédulas e listas dos eleitores;
6. Deliberar sobre recursos interpostos;
7. Decidir sobre impugnação de candidatos, urnas e votos;
8. Coordenar a apuração e divulgação dos resultados;
9. Ao final do processo de consulta, a Comissão de Consulta deverá protocolar o processo administrativo juntamente com o relatório da consulta para apreciação pelo Conselho Técnico-Administrativo da UAST/UFRPE.

II – DAS INSCRIÇÕES E DOS CANDIDATOS

Art. 3º. As inscrições serão efetivadas eletronicamente mediante o preenchimento e envio pelos candidatos de formulário próprio, segundo os termos do Art. 4º (e seus parágrafos) deste Edital iniciando às 00h do dia 12/04/2024 e finalizando às 23h59min do dia 15/04/2024, conforme Calendário de Consulta disponível no Anexo I deste Edital.

Parágrafo Único – Caso não haja inscritos no período regular estipulado neste Edital, o período de inscrições será prorrogado até às 23h59min de 17/04/2024, e o cronograma de atividades será ajustado e divulgado.

Art. 4º. Formulário de inscrição (Anexo II deste Edital) deverá identificar o(a)s candidato(a)s Direção Geral e Acadêmica e seu Substituto(a) Eventual

§ 1º. O formulário de inscrição (Anexo II deste Edital) deverá conter, de forma explícita, as seguintes informações de ambos os candidatos da chapa (titular e suplente):

- A. Nome completo;
- B. Matrícula SIAPE (apenas para docentes com doutorado);
- C. Telefone;
- D. E-mail institucional;
- E. Assinatura digital (através do souGov ou via SIPAC) dos (as) candidatos (as) (titular e substituto (a) eventual).

§ 2º. Sendo exigido o preenchimento e envio do formulário de inscrição (Anexo II deste Edital) apenas uma única vez, por qualquer um dos candidatos que compõem a chapa.

§ 3º. O formulário de inscrição deverá: (i) ser integralmente preenchido e, após assinado, enviado através do e-mail institucional do candidato exclusivamente para o e-mail da Comissão de Consulta: consulta.uast@ufrpe.br; (ii) o e-mail com o formulário de inscrição deve ser enviado com cópia para o e-mail institucional do confrade com o(a) qual se formará a chapa candidata.

§ 4º - Quando do recebimento do formulário de inscrição, os candidatos receberão o número da sua chapa por e-mail, definidos pela Comissão de Consulta de acordo com a ordem de inscrição.

§ 5º - A Comissão de Consulta não se responsabilizará pelo não-recebimento de inscrições causadas por erros eletrônicos de envio de e-mail, inclusive do servidor de e-mail institucional da UFRPE, devendo a chapa pedir confirmação de leitura do e-mail à Comissão.

§ 6º - o envio de informações inconsistentes ou diferentes daquelas expressas no Art 4º (e seus parágrafos) deste Edital implicará no indeferimento da inscrição da chapa.

Art. 5º. Poderão inscrever-se para postular ao cargo de Diretor Geral e Acadêmico da UAST/UFRPE os (as) professores(as) do quadro permanente da UFRPE, em regime de trabalho de 40 horas semanais com Dedicção Exclusiva ou em regime de 40 horas semanais e que, em qualquer hipótese, possuam o título de Doutor (a) e sejam lotados na referida Unidade Acadêmica, conforme o Art. 9 da Resolução 294/2008 do Conselho Universitário da UFRPE.

§ 1º - Caso o título de doutor tenha sido obtido em instituição estrangeira deve ser reconhecido e registrado no Brasil.

§ 2º - O candidato ao cargo deve ter cumprido o estágio probatório e esteja em efetivo exercício na Universidade Federal Rural de Pernambuco.

Art. 6º. O pedido de inscrição dos candidatos implica no conhecimento e na concordância das normas de consulta contidas neste documento.

Art. 7º. Todos os (as) candidatos (as) inscritos (as) nas chapas terão seus nomes divulgados claramente nos sites oficiais da UFRPE, redes sociais oficiais da UAST e por listas de e-mail.

Art. 8º. Após a divulgação das inscrições, será permitida a apresentação de recursos no máximo em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando o dia útil subsequente para a apreciação e julgamento pela

Comissão.

§1º - Os recursos deverão ser feitos através de Ofício identificado e assinado (SouGov ou via SIPAC), que deverá ser encaminhado do e-mail institucional do remetente para o e-mail institucional da Comissão de Consulta (consulta.uast@ufrpe.br), que se encarregará de fazer a apreciação e julgamento.

§2º - Após a análise dos recursos pela Comissão, uma nova lista homologada será divulgada, nos mesmos moldes do Art. 7º deste Edital.

III – DO PROCEDIMENTO DA CONSULTA

Art. 9º. O calendário da consulta é apresentado no **anexo II** deste edital.

Art. 10º. A Comissão de Consulta organizará quatro debates públicos e abertos à comunidade entre os candidatos (as) inscritos (as), conforme data apresentada no anexo I do edital, sujeito à concordância dos (as) candidatos (as). Após o período de inscrições das chapas, as informações sobre o debate serão divulgadas.

Parágrafo Único – Os (as) candidatos (as) têm permissão para divulgar seus respectivos programas por meio de mala direta, visitas às salas de aula nas unidades curriculares em funcionamento na Universidade, com a autorização do(a) docente responsável, e por meio das mídias sociais. Recomenda-se que evitem causar poluição visual e sonora no ambiente da UFRPE-UAST.

Art. 11º. Para a escolha do Diretor(a) da Unidade Acadêmica, poderão votar na consulta os docentes e técnico-administrativos lotados na respectiva Unidade, e discentes regularmente matriculados no(s) Curso(s) de Graduação e de Programa(s) de Pós-Graduação vinculado(s) à Unidade Acadêmica.

§ 1º - Os(as) eleitores(as) que pertencerem a mais de um segmento da comunidade universitária (docentes, técnico-administrativos e discentes) deverão optar, obrigatoriamente por um deles. Para efeito de validade de seu único voto, esses eleitores(as) devem enviar, até o dia 29/04/2024, através do seu e-mail institucional, sua opção a Comissão de Consulta (consulta.uast@ufrpe.br); a mensagem deve conter: Nome Completo, CPF, e a informação do segmento escolhido.

§ 2º - Para os(as) eleitores(as) que pertencerem a mais de um segmento da comunidade universitária que não optarem dentro do prazo determinado, a Comissão de Consulta definirá o segmento: onde o eleitor aluno(a)/técnico(a)-administrativo poderá votar apenas como técnico(a)-administrativo e, eleitor(a) aluno(a)/docente poderá votar apenas como docente. No ato do envio das informações da votação, o(a) eleitor(a) será informado(a) em qual segmento foi inserido(a).

§ 3º - Na eventualidade de o nome do eleitor não constar na lista, ele exercerá seu voto de forma separada, utilizando um envelope devidamente identificado para fins de conferência cadastral. Posteriormente, esse voto será avaliado pela Comissão de Consulta e, se considerado válido, será inserido na urna correspondente à categoria do eleitor, preservando-se o sigilo do voto. Além disso, o nome do eleitor será acrescentado à lista de votantes.

Art. 12º. Para o cômputo dos votos será considerada a paridade entre os segmentos docente, técnico-administrativo e discente.

Art. 13º. A votação deverá ser por chapa, obedecendo a critérios definidos pela Comissão de Consulta, considerando o universo de eleitores, e aprovado pelo CTA.

Art. 14º. O voto é secreto e pessoal e o direito de participar da consulta não poderá ser transferido a terceiros nem a procurador de qualquer espécie.

Art. 15º. A Consulta será realizada na data, local e horário designados previamente pela Comissão de Consulta, sendo realizada exclusivamente nas dependências da UAST.

§ 1º - As informações da consulta serão divulgadas nos sites oficiais da UFRPE, redes sociais oficiais da UAST e por listas de e-mail.

§ 2º - As mesas receptoras serão instaladas em locais de fácil acesso aos participantes.

§ 3º - Nas mesas deverão constar as listagens disponibilizadas pela Comissão de Consulta, contendo o nome dos possíveis participantes para fins de assinatura daqueles que efetivamente votarem.

§ 4º - Para melhor esclarecimento dos participantes, será afixada na cabina de votação a relação dos candidatos inscritos, onde deverá ser enfatizado que o voto é vinculado para Diretor Geral e Acadêmico.

§ 5º - A consulta será realizada 15 (dias) dias corridos após a homologação das inscrições, já considerando eventuais solicitações de recursos.

Art. 16º. Para cada mesa receptora, a Comissão de Consulta designará dois servidores e um discente da UFRPE-UAST para comporem a mesa, atuando como Presidente (a) e dois Mesários (as), sendo vedada a designação de pessoas que estejam participando do processo como candidato(a).

§ 1º - O (a) Presidente e os dois Mesários (as) serão selecionados pela Comissão entre membros da comunidade acadêmica sem vínculo com as chapas concorrentes.

§ 2º - Um(a) dos (as) Mesários (as) da mesa será responsável por lavrar ata, registrando todas as ocorrências do processo de votação.

§ 3º - A ata deverá ser assinada pelos componentes da mesa, inclusive por aqueles que atuarem em substituição aos anteriormente designados.

§ 4º - É proibido aos componentes da mesa o uso de vestuário ou objeto com cores que remetam às cores de campanha dos candidatos ou contenha qualquer propaganda eleitoral.

Art. 17º. Durante a consulta, é permitido que cada chapa designe fiscais para cada mesa receptora, com a condição de que atue apenas um de cada vez.

§ 1º — Os (as) fiscais têm permissão para atuar em mais de uma seção eleitoral.

§ 2º — Os (as) candidatos (as) registrados (as) têm o direito de fiscalizar as votações, apresentar protestos ou solicitar impugnações.

Art. 18º. O votante deverá apresentar documento oficial com número do CPF e outro com foto que comprove sua identidade, podendo ser físico ou digital.

Parágrafo único. São documentos oficiais para comprovação da identidade do(a) eleitor(a):

Carteira de Identidade;

I. Carteira de Categoria Profissional reconhecida por lei;

II. Certificado de Reservista;

III. Carteira de Trabalho;

IV. Carteira Nacional de Habilitação;

V. Passaporte;

VI. Documento Nacional do Estudante — DNE.

Art. 19º. A votação será exercida em cédula única, diferenciada pela cor para cada segmento da comunidade universitária, as quais serão rubricadas por até dois componentes da mesa receptora dos votos.

IV – DA APURAÇÃO E DOS RESULTADOS FINAIS DA CONSULTA

Art. 20°. Após o encerramento da votação e recolhimento das urnas, a apuração deverá ocorrer imediatamente em local previamente designado pela Comissão Eleitoral.

§1° - As chapas poderão dispor de até dois fiscais das chapas que deverão ser identificados (as) pelo menos por um dos (as) representante da chapa com antecedência de duas horas ao início da apuração à Comissão Eleitoral;

§2° - A apuração ocorrerá em sessão pública, sob a Presidência da Comissão Eleitoral, podendo ser acompanhada pelos Fiscais, obedecendo às seguintes etapas:

- a) Verificação do número de votantes por segmento;
- b) Abertura das urnas e contagem do número total de cédulas;
- c) Verificação do número de cédulas válidas e do número de votantes;
- d) Contagem do número de votos para cada chapa inscrita, por segmento universitário, bem como do número total de votos em branco e votos nulos;
- e) Divulgação dos resultados.

§3° — A não coincidência entre o número de votantes com o de cédulas oficiais encontradas na urna não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada.

§4° — Confere-se a coincidência do número de votos constantes da urna com o número de votantes conforme registra a lista de votantes e as atas anexas à urna, aceitando-se o percentual de até 2% (dois por cento) de discrepância para urnas com até 100 (cem) votantes, e 5% (cinco por cento) de discrepância para urnas com mais de 100 (cem) votantes.

Art. 21°. Serão nulos os votos cujas cédulas:

- VII. apresentarem rasura de qualquer espécie;
- VIII. com expressões, frases ou sinais que possam identificar o(a) eleitor(a);
- IX. não apresentarem pelo menos duas assinaturas dos membros da mesa receptora de votos;
- X. quando forem assinalados na cédula os quadros de indicação de votos de mais de uma chapa concorrente ao mesmo tempo;
- XI. não corresponderem ao modelo e cor oficial da cédula.

§ 1° - Não poderá arguir nulidade quem lhe tenha dado causa;

§ 2° - A nulidade de voto não implicará em nulidade da urna;

§ 3° - A nulidade de urna somente poderá ser argumento para nulidade da Consulta se o número de votos anulados for igual ou superior à diferença entre o total de votos válidos obtidos entre as chapas mais votadas.

Art. 22°. A apuração do resultado final será realizada considerando o número de votos auferidos por cada candidato, por segmento universitário: docentes, técnico-administrativos e discentes, será realizada observando-se o voto paritário.

§ 1° — O percentual de votos obtidos por chapa será calculado de acordo com a equação abaixo, observando-se a definição das variáveis: O percentual de votos obtidos por chapa será calculado de acordo com a equação abaixo, observando-se a definição das variáveis:

$$T_{PVC} = ((1/3) [V_{VD}/T_{VVD}] + (1/3) [V_{VTA}/T_{VVTA}] + (1/3) [V_{VE}/T_{VVE}]) * 100$$

T_{PVC} - Total Percentual de Votos de cada Chapa

V_{VD} - Votos Válidos dos Docentes

T_{VVD} - Total dos Votos Válidos dos Docentes

V_{VTA} - Votos Válidos dos Técnicos Administrativos

T_{VVTA} - Total dos Votos Válidos dos Técnicos Administrativos

V_{VE} - Votos Válidos dos Estudantes

T_{VVE} - Total dos Votos Válidos dos Estudantes

§ 2º — Serão considerados votos válidos os votos nominais, indicados para cada chapa, desconsiderando os votos em branco e os nulos, em consonância com o que estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB 88, art. 77, § 2º; e Lei nº 9.504/1997, arts. 2º, caput, e 3º.

Art. 23º. Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior Total de Votos obtido por Cada Chapa (%), conforme apresentado no Art. 21 deste edital. Cabe à Comissão de Consulta incluir no seu relatório final, em ordem decrescente, os nomes dos candidatos com a respectiva pontuação e classificação.

Parágrafo Único - Caso haja empate na ordem de classificação para o primeiro lugar, o primeiro critério de desempate será favorável ao(a) candidato(a) a Diretor(a) com o vínculo mais antigo na UFRPE-UAST. Persistindo o empate, será eleito(a) o(a) candidato(a) com maior idade cronológica.

Art. 24º. O resultado final da Consulta será divulgado conforme Calendário da Consulta e poderá ser objeto de recurso, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a divulgação dos resultados, nos moldes do §1º do Art. 8º deste Edital, ficando o dia útil subsequente para sua apreciação, julgamento e homologação pela Comissão.

Art. 25º. A Comissão de Consulta deverá remeter o processo administrativo relativo à consulta, com o seu relatório final, ao Presidente do CTA da Unidade, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, após a apuração e análise de recursos, a fim de que o referido CTA possa elaborar a Lista Tríplice a ser por ele encaminhada à Reitoria, com recomendação expressa de que o resultado seja respeitado.

Parágrafo Único - Após receber o processo, o Presidente do CTA da Unidade deverá convocar de imediato o CTA para elaborar a lista tríplice a ser encaminhada à Reitoria, que deve ser encabeçada pelo candidato da chapa mais votada, seguida das demais chapas, em ordem decrescente e completadas com outros nomes indicados pelo CTA, se o número de chapas inscritas for inferior a 03 (três).

V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26º. As decisões da Comissão de Consulta poderão ser objeto de recurso ao CTA da UAST/UFRPE, no prazo de 72h (setenta e duas horas), após a entrega do relatório final (divulgação dos resultados) para o CTA da Unidade pela referida comissão.

Art. 27º. Após a homologação do relatório final pelo CTA da UFRPE-UAST, a comissão de consulta será desfeita.

Art. 28º. Os casos omissos neste Edital serão definidos pela Comissão de Consulta para Eleição da Direção Geral da Unidade Acadêmica de Serra Talhada UFRPE-UAST do quadriênio 2024-2028.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO - UFRPE
UNIDADE ACADÊMICA DE SERRA TALHADA - UAST

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NORMAS DA CONSULTA AOS CARGOS
DE DIRETOR GERAL E ACADÊMICO E SUBSTITUTO EVENTUAL
DA UNIDADE ACADÊMICA DE SERRA TALHADA,
DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO.**

ANEXO I - CALENDÁRIO DE CONSULTA

ETAPA	DATA
Divulgação do Edital de Consulta	27 de março de 2024
Inscrições das chapas	00h de 12 de abril de 2024 a 23h59 de 15 de abril de 2024
Publicação da Homologação das chapas inscritas	16 de abril de 2024
Pedido de recursos	17 de abril de 2024
Publicação da Homologação das inscrições após análise de recursos	18 de abril de 2024
Data limite para eleitores(as) que pertencerem a mais de um segmento da comunidade universitária (docentes, técnico-administrativos e discentes) optarem pelo segmento no qual irá votar	19 de abril de 2024
Apresentação das chapas	19 de abril de 2024
Debate público entre as chapas inscritas	À definir entre 22 abril a 29 de abril de 2024
Realização da consulta	30 de abril de 2024 das 9h às 21h
Apuração dos resultados	30 de abril de 2024 às 21h30
Divulgação dos Resultados Preliminar	2 de maio de 2024
Pedido de recursos	00h de 3 maio às 23h59 de 6 de maio de 2024
Divulgação dos resultados finais após análise de recursos	9 de maio de 2024
Prazo para envio do relatório final da consulta ao CTA/UAST	12 de maio de 2024

Serra Talhada, 27 de março de 2024 .

Professores Alan Cezar Bezerra (Presidente da Comissão de Consulta)
Anastácia Brandão de Melo (Titular)
Mário Henrique Bento Gonçalves e Oliveira (Titular)
Rosa Honorato de Almeida (Suplente);
Servidores Técnico-administrativos
Francisco Danilo Moraes da Silva (titular)
Renato Soares Laurentino de Albuquerque (Suplente)
Discentes
Luis Lucas Vasconcelos Neves (Titular)
Tatiane Barboza Miranda (Suplente)

ANEXO II - FICHA DE INSCRIÇÃO DE CHAPA

Candidato (a) ao cargo de DIRETOR (A) GERAL E ACADÊMICO

Nome Completo: _____

Matrícula Siape: _____

Telefone: (____) _____ E-mail: _____

Assinatura: _____

Candidato (a) ao cargo de EVENTUAL SUBSTITUTO (A)

Nome Completo: _____

Matrícula Siape: _____

Telefone: (____) _____ E-mail: _____

Assinatura: _____

Número escolhido para Chapa
(Preenchido pela Comissão de Consulta)

Data da Inscrição: _____

Declaramos que as informações prestadas acima são verdadeiras e que estão de acordo com o que estabelece as normas elaboradas pela Comissão de Consulta.

Homologação da Comissão de Consulta: () DEFERIDO () INDEFERIDO

Assinaturas dos Membros da Comissão Eleitoral